

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS



AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005 PALMEIRA - PR

Projeto de Lei n.º 4.895

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

18.001.09.272.0013.2.002. ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL

10 - 3.1.90.01.00.00. APOSENTADORIAS DO RPPS RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES-2040.....**R\$ 2.020.000,00**

11 - 3.1.90.01.00.00. APOSENTADORIAS DO RPPS RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES - 1551.....**R\$ 70.000,00**

12 - 3.1.90.03.00.00. PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR- 2040.....**R\$ 90.000,00**

13 - 3.1.90.05.00.00. OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR- 2040 (Salário Família/Maternidade).....**R\$ 20.000,00**

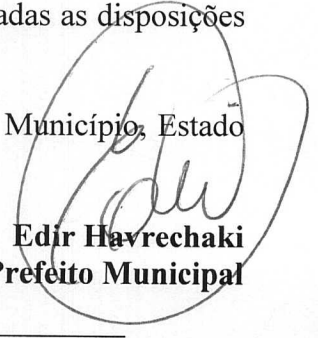
Total Suplementação: R\$ 2.200.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO					
Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar	Superávit	Superávit	Superávit
		Flutuante / Realizável	Financeiro	Utilizado	Reservado
02040	R\$ 37.017.905,20		R\$ 37.017.905,20	R\$ 636.000,00	R\$ 2.130.000,00
01551	R\$ 966.728,21		R\$ 966.728,21		R\$ 70.000,00
			R\$ 37.984.633,41	R\$ 636.000,00	R\$ 2.200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município, Estado do Paraná, em 20 de Novembro de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS



AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005 PALMEIRA - PR

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que suplementa dotação orçamentária da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Justificamos este procedimento devido à necessidade de adicionar valores que garantirão os recursos necessários para suplementar as referidas Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos aposentados, pensionistas, Salário Família e Maternidade, constantes na folha de pagamento do Regime Próprio de Previdência Social.

A diferença orçamentária entre o inicialmente previsto (Orçado) e os valores necessários para o cumprimento das obrigações aqui expostas (Realizado) ocorreram por dois principais motivos: Diferença orçada e realizada em relação aos componentes da folha de pagamento do RPPS.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, que visa o cumprimento da obrigação acima exposta em face da Autarquia Previdenciária Municipal, solicito que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência por esta Casa Legislativa. Aproveitando ainda a oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município, Estado do Paraná, em 20 de Novembro de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal